

DECRETO Nº 322, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995.

Altera os artigos 1º, 2º, inciso I, 3º e seus incisos e 4º do Decreto nº 533, de 02 de setembro de 1991, que dispõe sobre a competência e composição do Conselho do Meio Ambiente - CONSEMA-SC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere os incisos III e IV, do artigo 71, da Constituição do Estado, e

TENDO EM VISTA o disposto no inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 9.877, de 17 de julho de 1995; Decreta:

Art. 1º - O artigo 1º, do Decreto nº 533, de 02 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho de Meio Ambiente - CONSEMA-SC é um órgão de deliberação coletiva e orientação superior da Política Estadual de Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.”

Art. 2º - O item I, do artigo 2º do Decreto nº 533, de 02 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

.....
I - Assessorar a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, na formulação da Política de Meio Ambiente e no Desenvolvimento de Tecnologias de proteção ao Meio Ambiente;”

Art. 3º - Os itens I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do artigo 3º, do Decreto nº 533, de 02 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -.....”

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico;

III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura;

IV - Secretaria de Estado da Educação e do Desporto;

V - Secretaria de Estado da Fazenda;.

VI - Secretaria de Estado dos Transportes e Obras;
VII - Secretaria de Estado da Saúde;
VIII - Procuradoria Geral do Estado;
IX - Procuradoria-Geral de justiça;
X - Polícia Militar/Polícia Ambiental;
XI - Universidade do Estado de Santa Catarina;
XII - Fundação do Meio Ambiente;
XIII - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento;
XIV - Universidade Federal de Santa Catarina;
XV - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis; e
XVI - 15 (quinze) membros designados pelo Governador do Estado com os respectivos suplentes.

Art. 4º - O artigo 4º, do Decreto nº 533, de 02 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Presidência do Conselho do Meio Ambiente - CONSEMA-SC, será exercida pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.”

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de setembro de 1995

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

DOSC 06/09/1995